

SUDESTE	259.530	8.958.500	87.400	15.076.500	131.100	24.513.030
SUL	82.675	2.517.400	24.560	4.236.600	36.840	6.898.075
CENTRO-OESTE	124.493	1.859.350	18.140	3.129.150	27.210	5.158.343
TOTAL	1.000.000	20.500.000	200.000	34.500.000	300.000	56.500.000

OBSERVAÇÃO:

Distribuição efetuada de acordo com a estimativa do déficit habitacional urbano brasileiro para 2015 - Pesquisa Déficit Habitacional no Brasil 2015, Fundação João Pinheiro (FJP).

ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL FGTS

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR REGIÃO GEOGRÁFICA (EM R\$ MIL)

ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO

EXERCÍCIO 2021

REGIÃO GEOGRÁFICA	VALOR
NORTE	380.292
NORDESTE	782.849
SUDESTE	1.793.777
SUL	599.877
CENTRO-OESTE	443.205
TOTAL	4.000.000

ANEXO IV

ORÇAMENTO OPERACIONAL FGTS

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR REGIÃO GEOGRÁFICA (EM R\$ MIL)

ÁREA DE INFRAESTRUTURA URBANA - PRÓ-TRANSPORTE

EXERCÍCIO 2021

REGIÃO GEOGRÁFICA	VALOR
NORTE	479.223
NORDESTE	598.434
SUDESTE	1.230.984
SUL	1.116.730
CENTRO-OESTE	574.629
TOTAL	4.000.000

ANEXO V

ORÇAMENTO OPERACIONAL FGTS

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR REGIÃO GEOGRÁFICA (EM R\$ MIL)

DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS

EXERCÍCIO 2021

REGIÃO GEOGRÁFICA	VALOR
NORTE	770.100
NORDESTE	2.200.650
SUDESTE	3.714.500
SUL	1.043.800
CENTRO-OESTE	770.950
TOTAL	8.500.000

OBSERVAÇÃO:

Distribuição efetuada de acordo com a estimativa do déficit habitacional urbano brasileiro para 2015 - Pesquisa Déficit Habitacional no Brasil 2015, Fundação João Pinheiro (FJP).

ANEXO VI

TOTAL ORÇAMENTO OPERACIONAL FGTS (EM R\$ MIL)

EXERCÍCIO 2021

ÁREAS DE APLICAÇÃO / PROGRAMAS	VALOR
I) ÁREA: HABITAÇÃO POPULAR	56.200.000
1) Programa Pró Moradia	1.000.000
2) Programa Carta de Crédito Individual	20.500.000
3) Programa Carta de Crédito Associativo	200.000
4) Programa Apoio à Produção de Habitações	34.500.000
II) ÁREA: SANEAMENTO BÁSICO	4.000.000
1) Saneamento para Todos - Mutuários Público e Privado	4.000.000
III) ÁREA: INFRAESTRUTURA URBANA	5.000.000
1) Pró-Transporte - Mutuários Público e Privado	4.000.000
2) Pró-Cidades - Setor Público	700.000
3) Pró-Cidades - Setor Privado	300.000
IV) ÁREA: SAÚDE	3.447.368
1) FGTS - Saúde	3.447.368
IV) OUTROS	8.800.000
1) Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do FGTS - Pró-cotista	300.000
2) Desconto nos Financiamentos a Pessoas Físicas	8.500.000
TOTAL GERAL	77.447.368

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 32, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e as Portaria Normativa MEC nº 20 e Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despacho nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e Despacho nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 633/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.019284/2020-65.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Integrada de Arapongas, com sede na Rua Falcão, nº 768, - até 798/799, Centro, no município de Arapongas, no estado do Paraná, mantida pelo Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no município de Maringá, no estado do Paraná.

Art. 3º Fica ao encargo do Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., (cód. 560), CNPJ nº 79.265.617/0001-99, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e de pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 35, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

....."

XI - realizar o atendimento a demandas judiciais e extrajudiciais no âmbito de sua competência legal;

XII - verificar, em cada financiamento, a contratação pelo estudante de seguro prestamista, como condição para efetivação do contrato e repasse dos valores dos encargos educacionais correspondentes; e

XIII - solicitar e controlar as honras dos fundos garantidores.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso XVII do art. 11 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2021.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 36, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e na Portaria MEC nº 572, de 18 de junho de 2018, e tendo em vista o Parecer SERES/DIREG/CGCP constante do Processo e-MEC nº 201934940, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Paraíso Araripina (código e-MEC 24457), localizada na Avenida Suetone Nunes de Alencar Barros, Lot. R. Felix III, L. 01, Q. 18, nº 101, Bairro Centro, no município de Araripina, no estado de Pernambuco, mantida pela Fiúsa Educacional S/Simples Ltda. (cód. 2141), com sede na Rua São Benedito, nº 344, Bairro São Miguel, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará (CNPJ nº 04.242.942/0001-37).

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de três anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 699/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que não conheceu do recurso interposto pela Faculdade Integradas Aparício Carvalho Vilhena - FIMCA Vilhena contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Ofício nº 127/2020/CGCP/DIREG/SERES/SERES-MEC, de 2 de outubro de 2020, que negou o pedido de abertura de cadastro no e-MEC para solicitação de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina da referida Instituição, conforme consta do Processo nº 23001.000752/2020-18.

MILTON RIBEIRO

Ministro

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 13 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2021, Seção 1, página 247, onde se lê: "deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 18/2020, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 12/2019, ambos da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação", leia-se: "deixo de homologar o Parecer CNE/CP nº 18/2020, que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 12/2019, ambos do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação".

